



RELAÇÕES DE PODER:

famílias com histórico de violência doméstica contra a mulher

Ana Paula Ferreira Carvalho¹
Lucilene Ferreira de Melo²

Resumo: O artigo refere-se aos resultados da pesquisa sobre estudar os efeitos da violência doméstica na família das partes litigantes atendidas pelo Serviço Social Forense na Vara da Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – VEVD FM na cidade de Manaus. Participaram da pesquisa 17 sujeitos entre eles homens e mulheres que compõem as partes processuais em 2011/2012. A abordagem qualitativa foi escolhida como perspectiva metodológica. A pesquisa apontou para uma naturalização do poder para um processo construído historicamente e o qual influencia na violência doméstica; e rigidez nos papéis atribuídos tanto ao homem e a mulher no ambiente doméstico.

Palavras-chave: Família; Violência Doméstica; Relação de Poder.

Abstract: The article refers to the results of research on studying the effects of domestic violence in the family of the disputing parties attended by the Forensic Social Work Specialized Court for the Domestic and Family Violence Against Women - VEVD FM in the city of Manaus. Participants were 17 subjects including men and women that comprise procedural parties in 2011/2012. A qualitative approach was chosen as a methodological perspective. The survey pointed to a naturalization of power to a process which historically constructed and influence in domestic violence; stiffness in both roles assigned to men and women in the household.

Keywords: Family, Domestic Violence, Relationship Power.

¹ Estudante. Universidade Federal do Amazonas (UFAM). anapaulacarvalho@yahoo.com.br

² Doutora. Universidade Federal do Amazonas (UFAM).



1. Introdução

Numa relação conjugal, as relações de poder entre homens e mulheres, pode desencadear a violência doméstica contra a mulher. Essa discussão foi tratada pelo projeto de pesquisa intitulado - “As consequências da Violência Doméstica na Dinâmica Familiar sob a ótica da Lei Maria da Penha”, realizada na Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – VEVD FM de Manaus/AM, entre o período de outubro de 2011 à março de 2012 foram realizadas entrevistas com 17 (dezessete) sujeitos que constituem o processo em tramitação. Tendo como objetivo geral estudar os efeitos da violência doméstica na família das partes litigantes atendidas pelo Serviço Social Forense da Vara da Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – VEVD FM na cidade de Manaus, visando contribuir no enfrentamento da violência doméstica no Município de Manaus/AM.

O mundo familiar mostra-se dinâmico no que diz respeito ao seu modo de organização, crenças, valores e práticas, que no passar dos séculos foram se adaptando as novas demandas emergentes da sociedade.

A processualidade histórica da instituição familiar desafia qualquer conceito uniformizador, na qual estão ligadas a mudanças que correspondem um universo de relações diferenciadas e múltiplas, que na visão de Sarti (2003: 39) essas mudanças atingem de modo diverso cada uma destas relações e cada uma das partes da relação. Essas mudanças estão condicionadas as transformações dos costumes, e de novos comportamentos femininos provocados pela industrialização e pelo intenso processo de urbanização, além da inserção da mulher no mercado de trabalho que se concretizam conforme Giordani (2006:75) “nas novas representações sociais do papel feminino e nos princípios do modelo familiar”.

A partir das reflexões de Engels (1982), à luz da obra Sociedade Antiga (1877) de Lewis H. Morgan, é elucidada as transformações pela qual a família passou. Morgan aponta três estágios pré-históricos de cultura em relação aos modelos de família, o primeiro corresponde ao modelo do selvagem em relação ao matrimônio por grupos, o segundo sugere uma relação entre barbárie e o matrimônio sindiásmico, por fim a civilização relaciona-se com a monogamia, complementados pelo adultério e a prostituição.

Segundo Engels (1982:15), a expressão “família” foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, surgido entre as tribos latinas na qual foram



introduzidas à agricultura e à escravidão legal, tendo a existência de chefe que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles.

As novas configurações ou organizações familiares reconhecidas na atualidade constituem-se em novas demandas por parte da modernidade. Nesse contexto, emergiu para o público, aspectos da dinâmica familiar, por esta não satisfazer sua tarefa primordial o cuidado e a proteção dos seus membros. Assim percebeu-se que no espaço da intimidade é bastante controverso, por haver manifestações de afetividade e poder (TOLEDO, 2007:31).

Desta forma, conforme Giordani (2006:96), a partir da década de 70 iniciaram estudos relacionados ao gênero para elucidar as expressões culturais, sociais, psicológicas do feminino como o propósito de reconstruir o conceito de feminino e suas significações simbólicas, no sentido de superar e erradicar os referenciais “*biológico-sexuais*” que envolviam a temática feminista, investigando os diversos domínios da cultura, da sociedade e da história, denominando as relações entre homens e mulheres como “*relações de gênero*”.

Dentre algumas das modificações sentidas pela família pode-se citar: a) a inserção da mulher no mercado de trabalho, desencadeando em uma dupla jornada (o trabalho fora e dentro de casa), ao mesmo tempo, esta passou a ser a principal provedora da família, devido à situação de abandono do cônjuge ou de viuvez precoce; b) a modernidade também trouxe consigo a violência e um rol de atividades para serem desenvolvidas fora dos limites da casa, gerando a super proteção do lar, e principalmente dos filhos; c) as separações e divórcios que transformam questões familiares em verdadeiras brigas judiciais. Portanto, observa-se que as mudanças ocorridas na família não anularam os significados estruturados contidos no modelo tradicional ainda que tenha apontado para novas direções.

Não obstante às inúmeras transformações pelo qual a família passou e ainda vem passando, o modelo de família nuclear burguês ainda sobrevive, já que a posição de chefe da família ainda é culturalmente vinculada ao homem, mantendo-o hierarquicamente superior à mulher, apesar desta gradativamente estar assumindo as responsabilidades na maioria das famílias.

Neder (2005) defende que não existe um modelo padrão de organização familiar, mas sim vários modelos, o que implica na necessidade de pensar a família a partir de uma visão plural.



Aqui o recorte que será tratado são as relações de poder que permeiam a vida conjugal na qual potencializam as práticas abusivas contra a mulher. Em um ambiente doméstico conflituoso, o pacto de silêncio, é reforçado, contribuindo para naturalizar a violência doméstica contra a mulher na sociedade contemporânea. As reflexões desenvolvidas têm como alicerce os pensamentos dos autores SARTI (2003); GIODARNI (2006); ENGELS (1982); ROMANELLI (2003); CAVALCANTI (2008); SAFIOTTI (1997a).

2. Refletindo sobre poder e hierarquia familiar.

A estrutura familiar está associada a fatores econômicos, sociais e culturais, convergindo para um processo histórico-cultural, com modo de organização interna específica do grupo familiar. Assim essa estrutura demonstra-se de forma hierarquizada e permeada de relações de poder.

Esse modo de organização da estrutura familiar é um elemento de grande valor, tendo em vista que nela ocorre o processo de socialização dos membros familiares. É na família que os membros recebem sua primeira formação socializadora, ou seja, a educação, valores, normas, disciplinas que variam conforme período sócio-histórico vigente.

Segundo Romanelli (2003:75) a família possui atributos básicos, isto é “*uma estrutura hierarquizada, no interior da qual o marido/pai exerce autoridade e poder sobre a esposa e os filhos; a divisão sexual do trabalho bastante rígida*”, separando de forma distinta as atribuições masculinas e femininas.

A hierarquia envolve a compreensão de como é estabelecida a organização da família com base na cultura do patriarcado. O que sedimenta essa rígida hierarquia verticalizada entre os membros familiares é o poder e autoridade centrada na figura do marido/pai.

Desta forma, a hierarquia tem sido definida a partir de uma estrutura de poder, que envolve influência, controle e adaptabilidade, pautada na dinâmica da relação do casal. O conteúdo oriundo do poder e da autoridade do chefe da família repercute nesse espaço a partir de regras, normas e controle sobre os demais membros, assim sendo os homens figuram como dominadores/exploradores, a esposa como a segunda na hierarquia é aquela que viabiliza esse poder junto aos filhos, os mais dominados-explorados.

Em uma dinâmica familiar permeada de violência doméstica, percebe-se com clareza que a mulher luta pelo respeito e sobrevivência e o homem para continuar no



controle, e poder. Neste tipo de ambiente conflituoso, os casais desenvolvem um padrão na rotina de violência, podendo ser definida para Hirigoyen (2006:106) como:

Uma violência conjugal cíclica, em que a opressão não fica em primeiro plano, a alternância de fases de agressão, de calma ou até mesmo de reconciliação cria todo um sistema de punições e recompensas. Todas as vezes que um homem violento se excede, podendo levar a mulher a ver-se tentada a ir embora, ela é 'religada' a ele por um pouco de gentileza e de atenção. Ao induzir a uma confusão entre amor e sexualidade, o homem procura uma reconciliação na cama. Ao mesmo tempo, desvaloriza a companheira e ela perde a confiança em si. Ele a infantiliza: 'Que é que você faria sem mim'? Em pouco tempo ela se convence de que, sem ele, não conseguiria fazer nada.

O homem para exercer o seu poder sobre a mulher, inicialmente a isola da família, dos amigos, tendo em vista que estes representam para a mulher apoio financeiro e social no caso desta sofrer violência doméstica.

Nesse sentido, a violência afeta a percepção da mulher a respeito do caráter destrutivo destas relações conjugais conflituosas, chegando ponto destas se permitirem seduzir, mesmo sabendo que podem se machucar, todavia presumem, e idealizam ou até mesmo negam-se a diante da realidade.

Conforme Welzer-Lang (1991:23), a violência doméstica pode ser entendida como algo masculino, no entanto vale ressaltar que a mulher do mesmo modo, pode cometer a violência e o poder sobre os demais membros familiares através da incumbência do chefe familiar/homem, pois a mulher enquanto mãe é o "*primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos*", do mesmo modo os filhos sofrem desde a infância a dominação-exploração, seja pelo pai na figura de chefe e autoridade ou pela mãe enquanto mulher.

Na família, especificamente no caso dos pais, estes exercem um conjunto de condutas normativas em relação a seus filhos, na qual produzem uma hierarquia entre gerações. Entretanto, os pais, não possuem as mesmas condições para o exercício do poder e da autoridade, em decorrência de tradicionalmente o comando pertencer ao marido/pai.

Conforme Romanelli (2003:80) há distinção entre poder e autoridade, o autor utiliza Arendt, Weber e Foucault para explicar a distinção. Para Arendt "*a autoridade não se assenta na razão comum, mas supõe uma hierarquia cuja legitimidade os envolvidos reconhecem*", por outro lado para Weber "*conceito de poder supõe o processo de imposição*



da vontade de alguém, mesmo contra a resistência do outro”, no entanto para Foucault permite-se “o uso da força e da violência – física ou simbólica – a coerção, persuasão”

A partir dessa distinção entendemos que tanto o marido/pai quanto a mulher/mãe possuem autoridade, contudo o abuso do poder pelo marido/pai pode destituir a autoridade da mulher/mãe no ambiente familiar. Isso pode ocorrer pela quebra da resistência ou por meio da violência.

Nesse sentido, a violência doméstica é produzida em face dessa relação de força estabelecida na dinâmica familiar, o que trata Cavalcanti (2008:29):

Poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de conseqüências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los.

A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição na família, em que o chefe da família logo após de estabelecer seu território, e domínio sobre este, o mesmo passa a governar sobre os demais membros familiares de forma soberana.

Assim a relação de poder e à dominação existente entre o marido e mulher, no caso do homem em relação à mulher na qual ele pratica a violência, tanto de forma física quanto psicológica, além do poder econômico. Lembrando que este poder se exerce por meio de complexos instrumentos de controle social, ou seja, tanto violência física quanto pela psíquica que oprimem e marginalizam os membros familiares envolvidos nesta dinâmica conflituosa.

No ambiente doméstico para se concretizar a relação de poder e dominação entre o homem e a mulher, primeiramente ocorre o processo de territorialização do domínio, sendo um processo de conquista geográfica, que ocorre de forma gradativa e complexa.

Neste momento o dominador vai ganhando espaço e autoridades sobre os dominados, algo considerado importante e simbólico, haja vista que é nesta ocasião que o homem delimita o seu espaço e estabelece suas vontades e regras, utilizando-se da violência caso necessário para fazer valer o seu direito sobre os demais, e mesmo que o membro não seja pertencente ao território do chefe, este pode sofrer algum tipo de violência. (SAFFIOTI, 1997a).

O homem dentro do ambiente familiar exerce o poder majoritário, mas a mulher também exerce algum tipo de poder, mesmo que menor escala ou por delegação do



homem, estando sujeita a “*síndrome do pequeno poder*” (Saffioti, 1989) ou seja, a mulher acaba exercendo a opressão contra crianças, na qual estas são o último elo da cadeia de assimetrias.

Nesse sentido, tanto a mulher quando as crianças dentro do âmbito doméstico estão vulneráveis a violência doméstica, sendo que no caso dos filhos, estes sofrem opressão pelos dois lados. Para Tomaszewski (2004:174), essas crianças que enfrentam situações relacionadas à violência doméstica, estatisticamente, possuem maior capacidade de perpetuar ou naturalizar a violência no âmbito do lar, uma vez que estes acreditam ser o único meio para a resolução dos problemas.

A naturalização do poder na sociedade estabelece papéis sociais tanto para os homens quanto para as mulheres, direcionados para funções de dominantes e dominados, originados pelos fundamentos sociais e culturais, que repercutem na vida familiar.

Essa repercussão influencia no silêncio das mulheres que sofrem violência doméstica em razão da concepção que os membros tem da inviolabilidade do domicílio, ou sacralidade deste, ou seja, o que acontece no lar fica no lar. Portanto, sendo a família instituição social complexa, possuidora de valores e normas culturais construídas historicamente, dificulta o rompimento do ciclo de violência.

Nesse sentido, o ambiente doméstico continua apresentando-se de forma ambígua, isto é espaço de afeto ou de violência. Devendo levar-se em conta a concepção de proteção da família, destacando as novas formas de relacionamento entre homem e mulher, admitindo o direito de cidadania, em razão de ser um déficit histórico no que concerne à sua cidadania.

Em razão disso a família ganhou uma atenção jurídica, intensamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, voltado para a efetivação dos mecanismos de proteção do Estado acerca da coibição da violência no âmbito doméstico, em face do sentido ético advindo da imperiosidade de proteção deste núcleo social e como forma de concretizar a afetividade, no campo das relações familiares.

Partindo do princípio do cuidado, e do princípio da dignidade da pessoa humana, Lei Maria da Penha nasce, instituindo-se num importante ferramenta processual, de política jurídica de proteção dos entes familiares contra as ações agressivas perpetradas contra algum dos seus componentes.

Assim a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), originou-se da importância de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, efetivando a Constituição Federal que



proclama em seu art. 226 que “a família, é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, garantindo art. 226, § 8.º “que o Estado assegure a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Portanto, a Constituição estabelece que os direitos fundamentais dos cidadãos, dentre os quais os de proteção dos indivíduos contra toda a forma de violência doméstica, constituem-se em condição de legitimação do Estado e fundamento de existência deste Estado, sendo que a concretização dos valores fundamentais se mostra como função inaceitável do Estado Democrático e Social de Direito.

3. As relações de poder e violência doméstica dos atendidos pela Vara Maria da Penha.

A pesquisa realizada levantou informações que foram corroboradas pelas categorias anteriormente discutidas neste artigo. No intuito de resguardar o sigilo dos sujeitos entrevistados fizemos à opção metodológica de numerarmos os processos e convencionamos dentro destes, a letra “A” equivale ao sujeito masculino e a letra “B” correspondente ao sujeito feminino.

Fazendo um recorte nos casos atendidos pela Vara VEVDFM, um dos relatos apresenta, como justificativa, a tentativa de resgate da relação conjugal, na qual observamos a existência de uma rígida hierarquia, bem como uma relação de poder entre o homem e a mulher, permeada por laços de afetividade em que tornam esta relação tão complexa.

Inicialmente eu sempre perguntei para ela sobre o que faríamos. Se comprávamos isso ou aquilo, ou se faríamos isso ou aquilo, ou se vamos pra lá ou pra cá. E ela sempre deixou na minha mão. (Sujeito “A” Processo 02, entrevista/2010).

Algumas coisas eu tomava por contra própria porque a gente já se conhecia, tanto tempo de convivência, eu tomava decisão. (Sujeito “A” Processo 05, entrevista/2010).

As relações de poder existentes na convivência marital de homens e mulheres estão naturalizadas na sociedade por crenças que condicionam a mulher e os filhos à subordinação do marido/pai, preservando a posição hierárquica do homem no interior da família. Deste modo grande parte dos assuntos ou pendências pertinentes à família é



resolvida mediante o uso de poder, cabendo a mulher a subordinação aos comandos do marido. Vejamos alguns relatos em torno deste debate:

Nas decisões da família eu participava mais assim como eu to dizendo ele me comunicava e depois por mais que prevaleceria a dele, mas ele falava pra mim, fazia reunião às vezes pra decidir algo, mas que a dele era a que ficava (Sujeito "B" Processo 05, entrevista/2010).

Era mais da parte dele. Opinava mais não mudava muito. De certa forma não existia um consenso, por que assim eu dava minha opinião, mas era sempre o que ele queria, por mais que eu discordasse daquilo, acabava sendo feito o que ele queria [...] o que eu falasse, algumas coisas que eu dissesse era o que menos valia, ele ditava e eu fazia. [...] (Sujeito "B" Processo 04, entrevista/2010).

Sempre ele decidia tudo, sempre que eu falava alguma coisa ele dizia que não. Me sinto um lixo, não me sinto bem, vivo pelos meus filhos, mas não tem vontade de trabalhar de estudar de nada. (Sujeito "B" Processo 06, entrevista/2010)

Todavia, percebe-se que apesar da existência do diálogo entre os sujeitos durante a convivência marital, não se deve concluir que haja consenso nas decisões, que as ideias expostas pelas mulheres/esposa sejam aceitas ou postas em práticas pelos homens/maridos. Vejamos:

Algumas coisas eu tomava por contra própria, porque a gente já se conhecia tanto tempo que eu tomava decisão. (Sujeito "A" Processo 03, entrevista/2010).
Nas decisões da família eu participava mais ele me comunicava e o que prevalecia era a ideia dele. Ele falava pra mim, fazia reunião às vezes pra decidir algo, mas a opinião dele era a que ficava sempre. (Sujeito "B" Processo 03, entrevista/2010).

Sempre que tem que tomar as decisões é eu porque ele não é desses de chegar e falar, conversar, dizer o que ele vai fazer, nunca. (Sujeito "B" Processo 07, entrevista/2010)

Em relação ao fator econômico, a violência permite que as mulheres se sujeitem a relações conjugais abusivas perpetradas pelo homem por conta da dependência financeira, na qual favorece violência doméstica tornando este fenômeno de certa forma tolerável para a mulher.

Meu papel era aquela mãe dedicada só que eu não mexia muito com a parte financeira tais entendendo, eu me preocupava de dar o melhor pros meus filhos [...] eu não tinha esse contato com o dinheiro, assim de ele não me dava dinheiro por isso que fui trabalhar porque ele nunca foi aquele de chega comigo e da o dinheiro



ele administrava a renda e eu não me preocupava com nada. (Sujeito “B” Processo 05, entrevista/2010)

Por fim, na pesquisa verificamos que os entrevistados caracterizam a família, com papéis socialmente padronizados como ideais. Demonstrando certa rigidez nos papéis atribuídos tanto ao homem e a mulher no ambiente doméstico. Logo as reflexões apresentadas demonstram que a mulher ainda encontra-se sensível as relações desiguais permeadas de poder decorrentes da intimidação, ameaça e controle masculino, mesmo diante das mudanças ocorridas na sociedade vigente

4. Considerações finais

Na sociedade contemporânea persiste a cultura que naturaliza o controle e o poder sobre a vida da mulher pelos homens, em razão dessa relação de dominação, e aos rígidos papéis definidos socialmente para cada um, a violência doméstica vem sendo utilizada como uma forma de resolver os conflitos ocorridos no lar.

Essa assimetria de poder favorece ao homem na relação conjugal, na qual criam um ambiente propício para a ocorrência e naturalização da violência doméstica contra a mulher, submetendo-a condições de submissão e exploração.

Percebe-se, portanto a complexidade que envolve a violência doméstica e familiar contra mulher, no que diz respeito às transformações na dinâmica familiar em razão do processo de violência, em seu escopo relações hierárquicas e de poder e diferentes posições, ora de submissão, ora de resistência.

Deste modo, as relações de poder existentes entre homens e mulheres, reforçam as desigualdades entre eles desencadeando de forma constante e continua o complexo fenômeno da violência doméstica contra a mulher.

Assim diante do exposto, ressaltamos a importância da autonomia da mulher no âmbito doméstico, assegurando para esta sua emancipação bem como a valorização de sua cidadania.

Por fim, percebe-se que o âmbito doméstico historicamente mostra-se um espaço de luta para as mulheres protagonizarem novas relações de gênero para a quebra de tabus objetivando ocupar patamar de igualdade na sociedade, antes consentido exclusivamente aos homens.



6. REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 8a Ed. Revista. Tradução de Roberto Raposo. Prefácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Faria. **Violência doméstica**: análise artigo por artigo da Lei “Maria da Penha”, nº11.340/06. 2 ed. Salvador: jusPODIVM, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – 2. ed. Ver., atual. E ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira editora, 1982.

GIORDANI, Anecy Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

NEDER, Gizlene. **Ajustando o foco das lentes**: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). Família brasileira, a base de tudo. 7 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNICEF, 2005.

RAMOS, Jucelem Guimarães Belchior. **A representação social da mulher no contexto da violência conjugal na cidade de Manaus**. Recife: Bagaço, 2003.

ROMANELLI, Geraldo. **Autoridade e poder na família**. In: CARVALHO, Maria do C. B. de (org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/ Cortez, 2002.122 p. p. 73-88.

SAFFIOTI, H.I.B. **A síndrome do pequeno poder**. In: AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V.N. de A. (orgs.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu Editora, 1989, p.13-21.

SAFFIOTI, H.I.B. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: KUPSTAS, M. (org.). Violência em debate. São Paulo, Editora Moderna, 1997a, p.39-57.

SARTI, Cynthia A. **A família e individualidade: um problema moderno**. In: CARVALHO, Maria do C. B. de (org.). A Família contemporânea em debate. – 7. ed. – São Paulo: EDUC /Cortez, 2003. p. 39-49.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos; 314).



TOLEDO, Laisa Regina Di Maio Campos. **A família contemporânea e a interface com as políticas públicas.** In: Ser Social: Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social/Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social- N.21, p.1-290 (2º semestre,2007). Brasília, Ser Social UnB, 2007.

TOMASZEWSKY, Adauto de Almeida. **Separação, Violência e Danos Morais.** São Paulo: Paulistanajur, 2004.

WELZER-LANG, D. **Les hommes violents.** Paris, Lierre & Coudrier Editeur, 1991.